

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria EAGU nº 04, de 04 de outubro de 2016.

O DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS no uso das atribuições que lhe confere inciso VI, do art. 6º da Portaria nº 655, de 07 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento da Biblioteca Central Teixeira de Freitas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA CENTRAL TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre os produtos e os serviços da Biblioteca Central Teixeira de Freitas para a utilização pelos usuários internos e externos localizados em Brasília/DF.

§1º São usuários internos: membros das carreiras jurídicas, servidores e estagiários registrados no Setor de Recursos Humanos da Advocacia-Geral da União - AGU e as bibliotecas cooperantes e conveniadas.

§2º São usuários externos: terceirizados em exercício na AGU e a sociedade em geral.

Art. 2º O acervo bibliográfico é formado por obras de referência, dissertações e teses, periódicos, legislação, suportes eletrônicos e bases de dados e composto principalmente por títulos da área de direito e demais áreas de conhecimento de interesse da instituição.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 3º A Biblioteca Central funcionará, em dias úteis, das 8h (oito horas) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), ininterruptamente, no Edifício Sede II da AGU, Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF.

Parágrafo único. Os usuários externos devem se identificar previamente na recepção do Edifício Sede II.

Art. 4º O usuário terá acesso às estantes de livros com a orientação do bibliotecário ou do auxiliar de biblioteca, caso necessário.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E DOS SERVIÇOS

Seção I

Do Cadastro

Art. 5º O cadastro dos usuários internos será efetuado pela biblioteca, a partir do formulário, preenchido e assinado, disponível no sistema de gerenciamento de documentos da AGU ou pessoalmente no balcão de atendimento.

Parágrafo único. As bibliotecas cooperantes e conveniadas, sediadas no Distrito Federal, serão cadastradas mediante ofício com timbre da instituição e dados da biblioteca, emitido pelo respectivo responsável.

Art. 6º O cadastro de estagiários somente será efetuado com a anuência de seu supervisor imediato, por meio da assinatura do Termo de Autorização e Responsabilidade Solidária (Anexo II).

Art. 7º Para os usuários internos lotados no Distrito Federal que forem cedidos, licenciados ou desligados, o RH da AGU deverá solicitar o termo de Nada Consta (Anexo I) com a Biblioteca Central, antes de proceder a atualização do cadastro do usuário.

Parágrafo único. O Nada Consta do estagiário também deverá ser solicitado ao término do estágio.

Seção II

Dos Serviços aos Usuários

Art. 8º Os serviços disponíveis aos usuários internos são:

1. Empréstimo de obras, de forma individual, personalizada e intransferível;
2. Pesquisas bibliográficas, legislativas e jurisprudenciais;
3. Ambiente para estudo em grupo ou individual;
4. Acesso à internet;
5. Reprodução de documentos em meio eletrônico;
6. Acesso às bases de dados por assinatura.

Art. 9º Os serviços disponíveis aos usuários externos são:

1. Pesquisas bibliográficas;
2. Ambiente para estudo individual ou em grupo;
3. Acesso à internet;
4. Reprodução de documentos em meio eletrônico.

Art. 10. A biblioteca não efetua cópias impressas.

Subseção I

Do Empréstimo, Da Reserva e Da Renovação

Art. 11. O usuário interno deve estar cadastrado na Biblioteca Central, para efetuar empréstimo de obras.

Art. 12. Para empréstimo ou renovação de obras o usuário interno deverá assinar eletronicamente (token) a ficha de empréstimo, pelo sistema oficial de gerenciamento de documentos da AGU ou comparecer à biblioteca para assinatura de forma legível e por extenso.

Art. 13. O empréstimo de obras aos usuários internos é pessoal e intransferível, e observará a seguinte ordem de prioridade:

1. Advogado-Geral da União;
2. Cargos de Natureza Especial;
3. Assessores Especiais e Chefe de Gabinete do Ministro;
4. Membros das carreiras jurídicas e servidores ativos registrados no Setor de Recursos Humanos da Advocacia-Geral da União;
5. Estagiários da AGU;
6. Representantes das bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas do Congresso Nacional – RBVI;
7. Representantes das bibliotecas conveniadas sediadas no Distrito Federal;

Parágrafo único. O usuário interno poderá formalizar autorização para que a biblioteca, por meio de terceiros, efetue o empréstimo em seu nome para cada solicitação.

Art. 14. Usuários internos com execução de tele trabalho fora de Brasília/DF não poderão realizar empréstimos.

Art. 15. A Biblioteca Central solicitará empréstimo de obras não disponíveis em seu acervo para outras bibliotecas cooperantes ou conveniadas no Distrito Federal, apenas para os usuários internos.

§1º As solicitações de empréstimo entre bibliotecas somente serão efetuadas para subsidiar atividades institucionais.

§2º O empréstimo entre bibliotecas, solicitado pela AGU, estará sujeito aos regimentos da biblioteca cooperante ou conveniada.

§3º A solicitação, a retirada e a devolução dos livros nas bibliotecas cooperantes ou conveniadas no Distrito Federal somente poderá ser realizada por servidores da Biblioteca Central.

Art. 16. Os usuários internos e as bibliotecas cooperantes ou conveniadas no Distrito Federal poderão retirar por empréstimo até 10 (dez) obras de diferentes títulos.

§1º Os estagiários somente podem retirar por empréstimo até 3 (três) obras.

§2º Não haverá empréstimo para obras de referência, periódicos e obras especiais.

Art. 17. O empréstimo será pelo prazo de 15 (quinze) dias, permitida a renovação por 5 (cinco) períodos iguais e sucessivos, desde que não haja reserva por outro usuário, por cota ou por impedimento no cadastro.

Parágrafo único. A renovação do empréstimo deverá ser efetuada no balcão de atendimento.

Art. 18. O usuário interno poderá fazer reserva de obras emprestadas.

§1º A reserva obedecerá à ordem cronológica dos pedidos, observadas as prioridades do art. 13.

§2º O usuário interno que solicitar reserva será comunicado quando a obra estiver disponível.

§3º O usuário interno terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar ou consultar a obra reservada, a partir da data da comunicação de disponibilidade.

§4º Não havendo manifestação no prazo a reserva será cancelada.

Art. 19. O usuário interno será responsável pela guarda e conservação da obra nas mesmas condições físicas da retirada, assim como pela sua devolução.

§ 1º O usuário deverá repor a obra na ocorrência de dano, perda ou extravio, durante a consulta ou empréstimo, com a última edição disponível no mercado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação;

§ 2º O usuário deverá ressarcir a obra por meio de outro título indicado pela biblioteca quando se tratar de obra esgotada no mercado, edição limitada, especial ou depositária.

Art. 20. Os usuários externos poderão realizar consultas nas dependências da biblioteca, sendo vedado efetuar empréstimos.

Subseção II

Da Devolução, Requisição e Da Cobrança

Art. 21. As obras devem ser devolvidas no balcão de empréstimo da Biblioteca Central.

Parágrafo único. Não havendo a devolução das obras no prazo previsto (art. 17) será aplicada a penalidade prevista no art. 42.

Art. 22. Não havendo expediente na biblioteca na data de devolução, as obras devem ser devolvidas no primeiro dia útil seguinte.

Art. 23. A biblioteca requisitará a devolução antes do prazo do art. 17, quando a obra for requisitada pelo Advogado-Geral da União e para realização de inventário.

Parágrafo único. A obra requisitada deverá ser devolvida até o primeiro dia útil após da data da notificação efetuada no sistema oficial de gerenciamento de documentos da AGU.

Art. 24. O usuário interno que se ausentar por tempo superior ao de empréstimo ou de renovação deverá devolver as obras emprestadas.

Art. 25. No caso de falecimento do usuário interno, a biblioteca encaminhará aos sucessores a relação das obras emprestadas em nome do falecido, solicitando a devolução ou ressarcimento.

Art. 26. A devolução das obras é atestada por meio de recibo, emitido pela biblioteca, que será encaminhada ao usuário para eventual comprovação de baixa.

Art. 27. A obra não devolvida será considerada bem extraviado ou desaparecido, aplicando-se o disposto no art. 19 e art. 42.

Subseção III

Da Pesquisa Bibliográfica

Art. 28. As pesquisas bibliográficas em doutrina, legislação e jurisprudência, que tem por objetivo subsidiar as atividades da instituição, serão realizadas pelos bibliotecários ou auxiliares da biblioteca, exclusivamente para atendimento aos usuários constante nos incisos I a IV do art. 13.

Parágrafo único. Serão fornecidas informações e orientações para os demais usuários, a fim de que possam realizar suas pesquisas.

Art. 29. A biblioteca disponibilizará aos usuários, na internet, acesso a pesquisa bibliográfica do acervo da AGU.

Art. 30. A biblioteca disponibilizará espaço físico para pesquisa individual e em grupo.

Subseção IV

Do Ambiente de Estudo Individual ou Em Grupo

Art. 31. A Sala de Leitura destina-se a pesquisa, leitura e estudo individual ou em grupo, nos dias e horários de funcionamento da biblioteca, não sendo permitida reservas de mesas.

§1º O usuário não deverá deixar material de sua propriedade, após sua utilização, na sala de leitura.

§2º A biblioteca não se responsabiliza pelo material dos usuários.

§3º A utilização de som será apenas com o uso de fones.

Subseção V

Do Acesso à Internet

Art. 32. São disponibilizados computadores com acesso à internet destinados às atividades de leitura, estudo e pesquisa.

Art. 33. O acesso à internet observará a Política de Segurança da Informação da AGU.

Art. 34. Não é permitido o uso da internet para acesso a conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como: pornografia, pedofilia, racismo, vandalismo, pirataria de software, áudio, vídeo e transmissão de qualquer material que possa violar direito autoral, entre outros.

Subseção VI

Do Acesso a Bases de Dados por Assinatura

Art. 35. Os usuários, de que tratam os incisos I a V do art. 13 e cadastrados na Rede AGU, terão acesso aos vídeos, livros, periódicos, revistas e informações legislativas do acervo de publicações eletrônicas da Biblioteca Digital da AGU.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 36. São direitos dos usuários:

1. Receber orientação e informação sobre produtos e serviços oferecidos pela biblioteca;
2. Ter acesso ao acervo físico e a sala de leitura;
3. Apresentar críticas e sugestões para melhoria dos serviços.

Art. 37. São deveres do usuário:

1. Manter seus dados cadastrais atualizados;
2. Deixar as obras consultadas sobre as mesas;
3. Devolver as obras retiradas por empréstimo, no prazo determinado ou quando requisitadas pela biblioteca;
4. Zelar pela integridade e guarda das obras do acervo e do patrimônio da biblioteca;
5. Responsabilizar-se pela reposição e ressarcimento das obras bibliográficas do acervo em caso de perda ou dano;
6. Manter silêncio e não utilizar equipamentos sonoros nas dependências da biblioteca;

Art. 38. Fica proibido:

1. Comercializar quaisquer produtos, realizar campanhas e solicitação de donativos;
2. Utilizar as dependências da biblioteca para jogos;
3. Não consumir bebidas e alimentos nas dependências da biblioteca;
4. A utilização das obras bibliográficas como apoio, calço ou qualquer outro tipo de uso que prejudicar a conservação, sendo, ainda vedado, riscar, rabiscar, sublinhar, grifar ou anotar qualquer coisa, retirar, rasgar, cortar ou dobrar páginas;

5. Praticar condutas impróprias, por gestos ou palavras, que demonstrem falta de respeito aos usuários e aos servidores ou que tragam risco ao acervo e ao patrimônio da biblioteca.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA BIBLIOTECA

Art. 39. A biblioteca:

1. Efetuará o cadastramento dos usuários;
2. Fornecerá os comprovantes de devolução das obras sob o poder do usuário, comprovante hábil a isentar de responsabilidade quanto à cobrança de obras a serem devolvidas;
3. Emitirá “Nada Consta” referente à situação do usuário para com a biblioteca, para instrução de cessão, licença ou desligamento, inclusive por morte.
4. Efetuará empréstimos decorrentes de cooperação da AGU com demais bibliotecas;
5. Efetuará o controle do prazo e a cobrança da devolução de obras emprestadas e nos casos em que couber, aplicará a penalidade correspondente (art. 42);
6. Notificará o usuário da requisição da obra para devolução, ainda que o prazo de empréstimo esteja em curso;
7. Emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU), para fins de pagamento das multas.

Art. 40. O inventário, exigência legal de levantamento do acervo documental da Biblioteca Central Teixeira de Freitas, observará o seguinte:

1. Ocorrerá anualmente, no período de 1 a 20 de dezembro;
2. Será realizado em eventual extinção da biblioteca;
3. Os serviços de empréstimo serão suspensos com quinze dias de antecedência do início do período de inventário;
4. Os empréstimos, excepcionalmente, serão efetuados para o Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 41. O empréstimo de obras não será permitido ao usuário que:

1. Possuir emprestado outro exemplar da mesma obra;
2. Possuir obras com o prazo de devolução vencido;
3. Não repuser ou ressarcir as obras extraviadas ou danificadas sob sua guarda;
4. Tiver registro de impedimento ou de situação irregular na biblioteca.

Art. 42. Ao usuário que não efetuar a devolução da obra da AGU na data estabelecida:

1. Será aplicada multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por obra emprestada por dia de atraso, computados final de semana, feriados e recessos.
2. A multa será cobrada em dobro, ou seja, R\$ 2,00 (dois reais) havendo reserva da obra a outro usuário.
3. O usuário ficará impedido de realizar empréstimos por tempo proporcional ao período do atraso.
4. O histórico da reserva da obra está registrado e disponível ao usuário no sistema de gerenciamento de acervo bibliográfico.
5. Será impedido de realizar empréstimos, enquanto houver multas a serem pagas ou ressarcimentos pendentes.

Parágrafo único. Os valores das multas cobradas por atraso de livros das bibliotecas cooperante ou conveniadas serão definidas pelo art. 15 §2.

Art. 43. O pagamento e a notificação, observará o seguinte:

1. O pagamento da multa ou ressarcimento deverá ser efetuado em 10 dias, contados da data do recebimento da notificação efetuada pela biblioteca;
2. A data de recebimento da notificação considerada é de 5 dias da abertura da tarefa “tomar ciência” no sistema oficial de gerenciamento de documentos da AGU;
3. Não tendo sido efetuado o pagamento da multa ou do ressarcimento nos prazos previstos, os dados da cobrança do usuário inadimplente serão encaminhados à Secretaria-Geral de Administração para as providências de recolhimento dos valores devidos aos cofres públicos;
4. Em caso de servidores em processo de desligamento, os livros deverão ser previamente devolvidos ou será cobrado o ressarcimento da obra por meio de desconto em folha de pagamento após a emissão do Nada Consta (art. 39, inciso III);

§1º O pagamento da multa deverá ser efetivado por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU) emitida pela biblioteca.

§2º Após efetuar o pagamento da multa o usuário deverá apresentar o comprovante à biblioteca para a devida baixa no cadastro de restrições e pendências.

Art. 44. O usuário que infringir as regras constantes do art. 38 será verbalmente advertido, podendo ficar impedido de utilizar os serviços da biblioteca por até 30 dias.

§1º O usuário poderá ainda ter acesso proibido as dependências da biblioteca.

§2º A Coordenação de Biblioteca analisará pedido justificado, para que seja retirada a proibição de acesso as dependências da biblioteca, antes do prazo previsto no art. 44.

Art. 45. O usuário que não observar as normas de acesso à internet (arts. 32 a 34), não poderá, temporária ou permanentemente, utilizar os serviços da biblioteca, podendo ainda ser aplicadas sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As bibliotecas conveniadas ou sediadas no Distrito Federal estarão sujeitas as mesmas condições e prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 47. A utilização dos serviços oferecidos pela biblioteca pressupõe a plena aceitação e conhecimento dos termos deste Regimento Interno, não escusando das penalidades a alegação de desconhecimento da presente norma.

Art. 48. A Direção da Escola da Advocacia-Geral da União poderá instituir comissão composta pelo Coordenador da Biblioteca e servidores indicados a seu critério, para alteração deste Regulamento.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Escola da Advocacia-Geral da União.

Atualizado em junho 2018.

ANEXO I

DECLARAÇÃO n. / /COBIBLI/EAGU/AGU

NUP:

INTERESSADOS:

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA

Declaramos para os devidos fins que, _____

Siapex____ () NÃO POSSUI () POSSUI, nesta data, débito ou pendência nesta Biblioteca.

Descrição dos débitos:

1. Livro - data prevista da devolução - valor da multa/ressarcimento
2. Livro - data prevista da devolução - valor da multa/ressarcimento
3. Livro - data prevista da devolução - valor da multa/ressarcimento

Conforme previsto em Regulamento da Biblioteca (Portaria, de de 2016), o usuário deverá efetuar o pagamento da multa ou ressarcimento, por meio de Guia de Recolhimento Único emitido pela Biblioteca, em até 5 dias após emissão desta declaração. Não tendo sido

